

PROPOSTA

REGISTRO GERAL LEGISL.

6073 02/03/1936

02

Publique-se inclua-se em
paula por cinco dias
30/03/1986
RICARDO TRÍPOLI - Presidência

PROJETO DE LEI Nº 572, DE 1996

01
6073

ENTREGUE A MESA EM:
29 ABR 18 2 017620

" AUTORIZA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO A PUBLICAR TRI-
MESTRALMENTE O PIB PAULISTA "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a publicação
trimestral do PIB (Produto Interno Bruto) paulista pela Secretaria de
Planejamento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Se-
cretaria de Estado do Planejamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A


Em 23 de maio último, o jornal "Gazeta
Mercantil" publicou na página A-8 notícia intitulada " Minas passa
a calcular PIB a cada três meses". A reportagem, de Sílvio Ribas ,

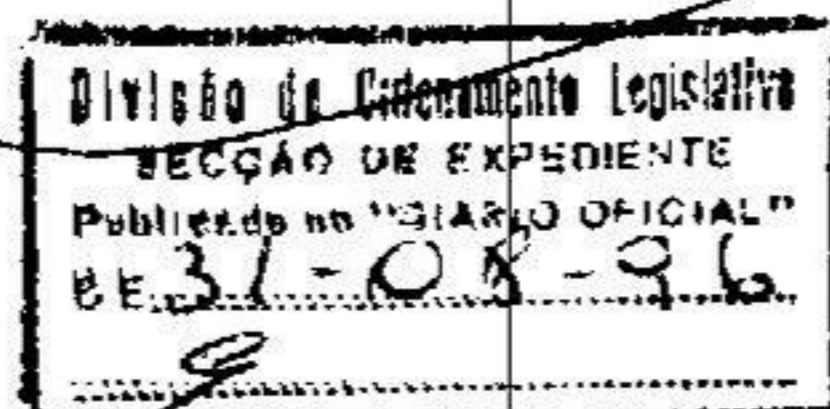
de Belo Horizonte, entre outras informações, dizia: " A partir de julho, Minas Gerais será o primeiro estado do País a publicar seu Produto Interno Bruto(PIB) trimestralmente. A Fundação João Pinheiro(FJP), órgão oficial de estatística do governo mineiro, planeja prestar um serviço semelhante ao do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), mas com divulgação rápida e ampla. Segundo o presidente da FJP, Roberto Martins, o PIB será fornecido juntamente com um conjunto de outros indicadores na enciclopédia "Retratos de Minas"."

A notícia nos chamou a atenção, especialmente pelo fato da importância da publicação do PIB, como fonte de informação valiosa para investidores, nacionais ou estrangeiros, fazerem negócios no Estado de São Paulo.

O PIB é um retrato da economia de um local. A publicação desse dado pode significar investimentos no Estado e geração de empregos. Daí a razão de também propormos sua publicação, no estado de São Paulo, trimestralmente. Contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / .


a) MARCELO GONÇALVES



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 30 / 8 / 1996

Chefe da Seção